

**AO PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº E 049/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 485/2025**

**Emanuell Companhia LTDA** inscrita no CNPJ nº 54.006.720/0001-89, representada por Antônio Ricardo Santos Silva, vem, respeitosamente, apresentar a presente: **IMPUGNAÇÃO À DESCLASSIFICAÇÃO.**

**I – DOS FATOS**

A licitante foi desclassificada sob dois fundamentos:

- a) Divergência de CNPJ constante em Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais à Dívida Ativa da União apresentada;
- b) Alegação de que o atestado de capacidade técnica não atenderia ao percentual mínimo exigido no edital.

**II – DA REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO – MICROEMPRESA (ART. 42, LC 123/2006)**

Nos termos do **art. 42** da Lei Complementar nº 123/2006, aplicável de forma subsidiária à Lei 14.133/2021, “nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato”.

O §1º do **art. 43** da mesma lei garante o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para regularização de documentos que apresentem restrições.

No caso, a divergência apontada (CNPJ incorreto na certidão) não invalida a capacidade jurídica da licitante, tratando-se de erro material, sendo plenamente passível de correção dentro do prazo legal, com apresentação da certidão correta.

Assim, requer-se que seja garantido o direito de regularização, sob pena de violação aos princípios da **competitividade, razoabilidade e proporcionalidade**.

**III – DO ATENDIMENTO AO PERCENTUAL DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O edital exige: **9.4.1** – Será exigida a comprovação de aptidão através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou executa de forma satisfatória objeto semelhante ao da presente licitação, **em quantitativo equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado.**

O **Atestado de Capacidade Técnica** apresentado (emitido por Cipó Materiais para Construção Ltda – CNPJ 49.261.134/0001-55) comprova fornecimento de materiais de pintura e correlatos no valor **igual ou superior a R\$ 2.000.000,00**, correspondente a **50%**

Rua Coronel Luiz Tenorio de Brito nº 336, Centro, Embu Guaçu, SP, CEP 06900-000

Telefone / WhatsApp (011) 5192-9309



**LICITAÇÃO & CO**  
**Assessoria e Consultoria Jurídica**

do valor estimado do certame, além de indicar forma de entrega, período e atendimento satisfatório, cumprindo integralmente os requisitos editalícios.

Portanto, não há fundamento para a rejeição, devendo o documento ser aceito, pois:

- O objeto fornecido é idêntico ao exigido;
- O valor atendido equivale ao percentual mínimo definido;
- A forma de execução e período estão devidamente descritos.

**IV – DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento da presente impugnação;
2. A reavaliação da decisão de desclassificação;
3. O deferimento do prazo para regularização da certidão com CNPJ correto, nos termos da LC 123/2006;
4. O reconhecimento da validade do atestado de capacidade técnica apresentado.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Embu Guaçu, SP, 11 de agosto de 2025.

Antônio Ricardo Santos Silva

CPF: 253.318.538-89

ASSESSORIA E CONSULTORIA  
JURÍDICA

Rua Coronel Luiz Tenorio de Brito nº 336, Centro, Embu Guaçu, SP, CEP 06900-000

Telefone / WhatsApp (011) 5192-9309